



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18/01/2022

Jornal AMP

Página 236

Edição 2435

duis  
Ass. Responsável

LEI Nº 2204/2022

Data: 17/01/2022

**SÚMULA:** Altera o menor valor a ser pago para aposentados(as) e pensionistas, e dá outras providências.

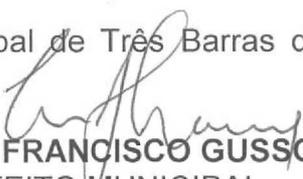
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado para R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), o menor valor a ser pago para aposentados(as) e pensionistas.

**Parágrafo único.** Os aposentados(as) e pensionistas que estão recebendo acima do valor estipulado no caput deste artigo, terão seus benefícios revisados junto com os demais servidores do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL